

LEGISLAÇÃO VIGENTE

- Lei Ordinária nº 20.341, de 15/12/2020

Art. 37. Suspende a implantação e concessão de promoções e progressões [...] O período compreendido entre a publicação 15 de dezembro de 2020 à 31 de dezembro de 2021 não será computado para fins de aquisição de direito a promoções e progressões.

- Lei Complementar nº 231/2020, de 18/12/2020

A implantação das promoções e progressões dependerão de comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira e serão devidas após a publicação de Decreto Governamental.



Clientela	Semestres considerados	Ano de pagamento/situação	Detalhamento da situação
2021 Período de transição	2º sem de 2019 1º sem de 2020 2º sem de 2020 1º sem de 2021	Deveria ser pago pela lei antiga em 01/10/2021, porém, com o Decreto nº 4385/2020 de 27/03/2020 que suspendeu o pagamento das promoções e progressões e com a publicação da Lei nº 20.431/2020 em 15/12/2020 (Art. 37) houve o congelamento de tempo de 15/12/2020 a 31/12/2021	<p>QPM Da data de direito a participar da progressão de 01/10/2019 até 14/12/2020 totalizam 440 dias. Faltam 290 dias para completar 730 dias (dois anos). De 15/12/2020 a 31/12/2021 temos o período de congelamento e o retorno a contagem a partir de 01/01/2022. Somando 440 dias + 290 dias temos 730 dias. Portanto a nova data de direito será a partir de 18/10/2022.</p> <p>QFEB Da data de direito de participar da progressão de 01/08/2019 até 14/12/2020 totalizam 501 dias. Faltam 229 dias para completar 730 dias (dois anos). De 15/12/2020 a 31/12/2021 temos o período de congelamento e o retorno da contagem a partir de 01/01/2022. Somando 501 dias + 229 dias temos 730 dias. Portanto a nova data de direito será 18/08/2022.</p>

Clientela	Semestres considerados	Ano de pagamento/situação	Detalhamento da situação
2022 Período de transição	2º sem de 2021 1º sem de 2022 2º sem de 2022 1º sem de 2023	Com a Lei 20.431, de 15/12/2020, especificamente o Art. 37, neste ano a clientela para uma possível progressão corresponde a turma de 2020. O período de 15/12/2020 a 31/12/2021 estávamos sob a regência da Lei 20.431/2020 (Art. 37). Conforme o §1º do Art. 37 da referida Lei o período compreendido entre a publicação e a data de 31/12/2021 não será computado para fins de aquisição de direito a promoção, progressão(...). Dessa forma será necessário refazer a contagem de tempo para participação do processo de progressão.	<p>QPM Da data de direito a participar da progressão de 01/10/2020 até 14/12/2020 totalizam 74 dias. Faltam 656 dias para completar 730 dias (dois anos). De 15/12/2020 a 31/12/2021 temos o período de congelamento e o retorno a contagem a partir de 01/01/2022. Somando 74 dias + 656 dias temos 730 dias. Portanto a nova data de direito será a partir de 19/10/2023.</p> <p>QFEB Da data de direito a participar da progressão de 01/08/2020 até 14/12/2020 totalizam 135 dias. Faltam 595 dias para completar 730 dias (dois anos). De 15/12/2020 a 31/12/2021 temos o período de congelamento e o retorno a contagem a partir de 01/01/2022. Somando 135 dias + 595 dias temos 730 dias. Portanto a nova data de direito será a partir de 19/08/2023.</p>